



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 19675/00

DECRETO Nº 8806, DE 08 DE AGOSTO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 4368, de 10 de fevereiro de 1999, determinando o tamanho mínimo das mudas das espécies vegetais arbóreas, nos procedimentos de fornecimento de "habite-se" (art. 16) e de substituição de árvores (arts. 31 a 37)

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 51, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 5º, letra "g", do Decreto-lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e suas ulteriores alterações,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Nos procedimentos de fornecimento de "habite-se" e de substituição de árvores, previstos, respectivamente, nos artigos 16 e 31 a 37, da Lei nº 4368/99, as mudas das espécies vegetais arbóreas deverão ter altura igual ou superior à 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - As mudas deverão estar orientadas por tutor e protegidas por gradil.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na revogação das autorizações concedidas, bem como, na imposição das penalidades previstas nos incisos V e VI, artigo 42, da Lei nº 4368/99.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 08 de agosto de 2000.

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIO JURÍDICOS**

**LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES**  
**RESPONDENDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE**  
**COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**